



Processo: 77/001.351/2024

Data: 16/09/2024 Fls.

Rubrica: _____

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

Pregão Eletrônico nº 0028/2024

Processo nº 77/001.351/2024

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Compra de Material de Expediente II

ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

I) DOS FATOS

Trata-se de processo de registro de preços para futura e eventual compra de Material de Expediente II, cuja abertura da sessão pública ocorreu 08 de agosto de 2024.

II) INTENÇÃO DE RECURSO, DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES

Nos termos dos subitens 6.20.1 e 7.12.1 do Edital, foi concedido durante à sessão pública prazo de 10 minutos para que os licitantes manifestassem, de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

Nesse sentido, a empresa **ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, em suma, interpôs recurso contra a HABILITAÇÃO da empresa **LEMOIGNE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA** nos itens 021 e 021.1, alegando o desatendimento de exigências editalícias quanto à análise técnica do produto, aduzindo que o produto ofertado “NÃO POSSUI DESLIZAMENTO VETRO LATERAL”. Alega ainda que, em contato com a FRAMA, a mesma informou por e-mail que não tem esse tipo de produto em sua linha de produtos.

Em cumprimento à regra prevista no edital, a licitante recorrente apresentou as razões recursais no dia 09 de setembro de 2024, portanto tempestivamente, exercendo o seu direito, conforme disposto no artigo 165, I, da Lei Federal 14.133/2021, do artigo 60 do Decreto Estadual 16.118/2023, e subitem 8.1, inciso II do Edital. Senão, vejamos:

[...]

ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA registrada no CNPJ sob o Nº. 31.788.699/0001-20 e I.E. Nº. 28.471.437-2, com sede à RUA MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA, 220 - na cidade de DOURADOS-MS, através de seu representante legal infra assinado vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V.Exa., com fulcro nos artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021: e Item 8 do Edital em epígrafe, apresentar recurso:

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, que habilitou a empresa LEMOIGNE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA certame em epígrafe, considerando que o produto ofertado pela mesma nos lotes 21 e 21.1 (PASTA SUSPENSA), atenderia as exigências do Termo de Referência do Edital e demonstraremos os motivos de nosso inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

O Termo de Referência do EDITAL, nos lotes 21 e 21.1 traz o seguinte enunciado “Pasta - Tipo: suspensa; Modelo: Kraftsuper; Requisito: deslizante vetro lateral; Medida: 365 x 265 mm.”

O Produto ofertada pela licitante LEMOIGNE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, que é da marca FRAMA, não atende a exigência do Edital, nos seguintes quesitos;

NÃO POSSUI DESLIZAMENTO VETRO LATERAL.

Vale destacar que o deslizamento VETRO LATERA é um sistema totalmente diferente do modelo ofertado pela licitante, que é inferior ao exigido em Edital.

Também nessa esteira, entramos em contato com a FRAMA questionando se a mesma produzia pastas suspensa com Deslizamento Vetro Lateral, a mesma nos informou via e-mail que não tem esse tipo de produto em sua linha de produtos. Apresentamos cópia do e-mail para corroborar a informação junto ao recurso.

Também apresentamos a seguir imagens dos produtos afim de identificação da nítida diferenciação:

[...]

Em face das razões expostas, com fundamentos no disposto no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, onde Administração e licitantes vinculam-se ao estabelecido no edital e devem cumpri-las à risca, pois ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato;

Assim como nos fundamentos no disposto Princípio do Julgamento Objetivo que obriga a Administração a efetuar o julgamento das propostas com base nos critérios já definidos no instrumento convocatório;

Dessa forma requeremos desta mui digna Comissão Especial de Licitação – o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a decisão proferida na sessão de julgamento do processo com base nas informações apresentadas, e julgar procedente as razões ora apresentadas, reconsiderando a HABILITAÇÃO da licitante LEMOIGNE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, desclassificando a mesma por não atender o Edital.

Nos termos do subitem 8.3 do edital, os demais licitantes foram devidamente intimados para apresentarem contrarrazões, no prazo de três dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente.

Contudo, a empresa **LEMOIGNE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA** declinou do prazo de contrarrazões, conforme e-mail em anexo.



Processo: 77/001.351/2024

Data: 16/09/2024 Fls.

Rubrica: _____

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

Quanto aos demais licitantes não se manifestaram no prazo estabelecido.

III) DO CABIMENTO DO RECURSO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O direito de recurso depende da análise de diversos pressupostos que buscam verificar não só sua existência, mas também a regularidade de seu exercício. Em razão da competência desta agente de contratação da fase externa quanto ao juízo de admissibilidade, a análise deve-se limitar acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).

Destaca-se a jurisprudência do TCU, quanto aos pressupostos de admissibilidade do recurso:

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso (Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Desta forma, considerando que foram preenchidos os pressupostos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação recursal, esta agente da fase externa, em sede de juízo de admissibilidade, **RECEBE** o recurso interposto pela licitante **ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Nos termos do PARECER PGE/MS/CJUR-SUCOMP/Nº 029/2021 (aprovado pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 260/2021), e com fundamento no art. 17 do Decreto nº 15.327/2019, o pregoeiro poderá tomar uma das seguintes “decisões”:

- a) não conhecer do recurso em razão da ausência de algum requisito de admissibilidade recursal;
- b) conhecer do recurso, e em sede de juízo de retratação, alterar sua decisão;
- c) conhecer do recurso, manter sua decisão e encaminhá-los à autoridade competente para que seja feito o efetivo “julgamento” de mérito do recurso administrativo.

Considerando que o recurso foi recebido por ter preenchido todos os pressupostos recursais, passa-se a analisar a decisão impugnada.

IV) DA ANÁLISE TÉCNICA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

No tocante as razões recursais apresentadas pela recorrente, cumpre mencionar que, por se tratar de conteúdo eminentemente técnico, esta signatária, entendeu ser pertinente solicitar auxílio técnico do setor demandante, em razão disso, encaminhamos o recurso para análise e manifestação.

A priori, esclarece-se que, o prazo estabelecido no §2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, restou SUSPENSO durante o período da análise técnica.

Importante descrever que, a validade dos atos administrativos está condicionada, entre outros aspectos, à sua prática por agente competente. A professora e doutora em Direito Público Odete Medauar aduz que o agente “*competente significa o representante do Poder Público a quem o texto legal confere atribuições que o habilitam a editar determinados atos administrativos*”.

E continua a autora:

Nenhum ato administrativo pode ser editado validamente sem que o agente disponha de poder legal para tanto. A competência resulta explícita ou implicitamente da norma e é por ela delimitada. Se no âmbito das relações entre particulares a capacidade é a regra, no âmbito do direito administrativo a competência deve decorrer das normas. (MEDAUAR, 2007, p. 134-135.)

Quanto ao julgamento, os técnicos não podem desviar-se dos critérios previstos no instrumento convocatório, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Como se sabe, é dever da Administração Pública, na condução de um certame licitatório, observar ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Neste sentido, temos que o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do certame, vez que ambas as partes, se acham estritamente vinculadas a ele.

Neste sentido, em atendimento à solicitação de análise das alegações recursais, o setor competente emitiu Parecer Técnico através da Sra. Silvia Janaina Flores Pereira, Membro da Equipe de Planejamento – SAD/MS, o qual após analisar e descrever tecnicamente suas razões, concluiu pelo seguinte, vejamos:

(...)

Da síntese dos fatos

Conforme alega o requerente, a empresa Lemoigne Comércio de Utilidades Domésticas LTDA, ofertou produtos que não atendem às especificações dos objetos.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Item 21 e 21.1: durante a análise do recurso referente à fase de propostas, constatou-se que o produto apresentado pelo licitante não atende aos requisitos especificados no edital, especificamente quanto ao “requisito: deslizante vetro lateral”.

Diligências realizadas no site do fabricante¹ do produto ofertado revelaram que o fabricante não dispõe de um modelo que atenda às exigências previstas no edital, possuindo apenas três modelos, conforme detalhado abaixo:



Diante desse contexto, **solicito ao pregoeiro a desclassificação do licitante, uma vez que o produto ofertado não cumpre com os requisitos técnicos exigidos, garantindo assim a integridade do processo licitatório.**

Por fim, remetemos a presente análise ao pregoeiro condutor do presente processo. **(Destacamos).**

Com efeito, em toda licitação, a proposta apresentada pela empresa licitante, deve atender a todo o descritivo do edital, sendo que, se em algum ponto o técnico responsável pela análise afirmar que o produto **não atende** o descritivo solicitado, o mesmo deve ser **desclassificado**.

Nesse sentido, é fundamental reconhecer que, no julgamento, os técnicos não podem desviar-se dos critérios previstos no instrumento convocatório, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório.

À vista disto, verifica-se no Parecer Técnico emitido pelo membro da Equipe de Planejamento, restou concluído que o produto proposto pela empresa **LEMOIGNE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA** para os itens 21 e 21.1 do presente pregão, **NÃO ATENDE AOS REQUISITOS SOLICITADOS EM EDITAL,** tendo em vista que, o produto ofertado não atende ao “requisito: deslizante vetro lateral”.

Neste contexto, cumpre registrar a proposta inicial eletrônica, registra pela empresa ora recorrida no campo próprio do sistema. Veja-se:

¹ <https://www.frama.com.br/pt-BR/produtos>



Processo: 77/001.351/2024

Data: 16/09/2024 Fls.

Rubrica: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Diante das alegações, cumpre ressaltar as especificações para os itens 021 (Cota Principal) e 21.1 (Cota Reservada), solicitadas no Anexo I – Proposta de Preços, do instrumento convocatório. Vejamos:

Pasta - Tipo: suspensa; Modelo: Kraftsuper; **Requisito: deslizante vetro lateral;**
Medida: 365 x 265 mm. (Destacamos)

Nesse interim, ressalta-se que, em consulta ao sítio eletrônico da FRAMA, através do link: <https://www.frama.com.br/pt-BR>, verificamos que no referido link consta a possibilidade de baixar o catálogo de todos os produtos da referida empresa. Assim, em análise ao referido catálogo, constatou-se que no referido catálogo existe apenas 03 (três) tipos de pastas suspensas. Veja-se:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES



Link: <file:///C:/Users/lsilva/Downloads/Catalogo%20Geral%202024.pdf>

Ainda, consta no sítio eletrônico da empresa FRAMA, um campo próprio dos produtos ofertados pela referida empresa, conforme link: <https://www.frama.com.br/pt-BR/produtos>, o qual em análise constamos que a empresa possui apenas 03 tipos de pastas suspensas. Vejamos:

Pastas suspensas
Disponível em três modelos, auxiliam na organização de sua rotina.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

A par do exposto, observa-se que a manifestação técnica elucida que “*Item 21 e 21.1: durante a análise do recurso referente à fase de propostas, constatou-se que o produto apresentado pelo licitante não atende aos requisitos especificados no edital, especificamente quanto ao “requisito: deslizante vetro lateral”, e ainda, “Diante desse contexto, solicito ao pregoeiro a desclassificação do licitante, uma vez que o produto ofertado não cumpre com os requisitos técnicos exigidos, garantindo assim a integridade do processo licitatório*”.

No caso dos autos, o edital estabelece o descritivo das especificações mínimas que o produto deve atender, o qual as informações encontram-se no ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS do presente edital, assim, conforme parecer técnico e diligências realizadas no sítio eletrônico da empresa FRAMA, o produto ofertado pela recorrida NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL, uma vez que não atende ao “requisito: deslizante vetro lateral”.

Pelos motivos acima mencionados, assiste razão a recorrente no que se pleiteia.

V) DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, pelo preenchimento de admissibilidade, conheço o recurso apresentado e, com fulcro no Parecer Técnico emitido pelo setor competente, através da Sra. Silvia Janaina Flores Pereira, Membro da Equipe de Planejamento da SAD/MS, **ACOLHO** as razões apresentadas pela recorrente **ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, e **DECIDO**, em sede de juízo de retratação, pela revisão dos atos praticados nos **itens 021 e 021.1**, retornando à fase de julgamento de proposta, a fim **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa ora recorrida, por estar em desacordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, considerando que o produto ofertado não atende ao “requisito: deslizante vetro lateral”.

Em virtude do juízo de retratação exercido, não será submetida a decisão à autoridade superior, em decorrência do disposto pelo §5º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 16.118 de 03/03/2023², o qual dispõe que a pregoeira deve submeter à autoridade superior para análise do mérito quando for mantida a decisão.

² Art. 10. O processo de licitação de que trata este Decreto observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

VI - recursal;

(...)

§ 5º O recurso da fase de que trata o inciso VI do caput será dirigido ao responsável pela fase externa do procedimento licitatório que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no



Processo: 77/001.351/2024

Data: 16/09/2024 Fls.

Rubrica: _____

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2024.

ANA GONCALVES
LIMA DO PRADO

Assinado de forma digital por

ANA GONCALVES LIMA DO

PRADO

Dados: 2024.09.16 17:55:17 -04'00'

ANA GONÇALVES LIMA PRADO

Agente de Contratação da Fase Externa – COFEX/SUOC/SEL/SAD

prazo previsto em lei encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade a que se refere o § 3º do art. 60 deste Decreto.

Art. 60. (...)

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se como autoridade superior o Secretário-Executivo de Licitações da Secretaria de Estado de Administração.

Pregão Eletrônico n. 028/2024

Processo: 77/001.351/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual compra material de expediente II

Assunto: Recursos interpostos pela empresa ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Recepcionamos via e-mail da Equipe de Pregão 02, o recurso interposto pela empresa ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, referente aos itens:

Item 21: Pasta - Tipo: suspensa; Modelo: Kraftsuper; Requisito: deslizante vetro lateral; Medida: 365 x 265 mm.

Item 21.1: Pasta - Tipo: suspensa; Modelo: Kraftsuper; Requisito: deslizante vetro lateral; Medida: 365 x 265 mm.

Da síntese dos fatos

Conforme alega o requerente, a empresa Lemoigne Comércio de Utilidades Domésticas LTDA, ofertou produtos que não atendem às especificações dos objetos.

Item 21 e 21.1: durante a análise do recurso referente à fase de propostas, constatou-se que o produto apresentado pelo licitante não atende aos requisitos especificados no edital, especificamente quanto ao “requisito: deslizante vetro lateral”.

Diligências realizadas no site do fabricante¹ do produto ofertado revelaram que o fabricante não dispõe de um modelo que atenda às exigências previstas no edital, possuindo apenas três modelos, conforme detalhado abaixo:

Pastas suspensas
Disponível em três modelos, auxiliam na organização de sua rotina.



Diante desse contexto, solicito ao pregoeiro a desclassificação do licitante, uma vez que o produto ofertado não cumpre com os requisitos técnicos exigidos, garantindo assim a integridade do processo licitatório.

Por fim, remetemos a presente análise ao pregoeiro condutor do presente processo.

Campo Grande/MS,

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA JANAINA FLORES PEREIRA
Data: 16/09/2024 10:26:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvia Janaina Flores Pereira
Membro da Equipe de Planejamento

¹ <https://www.frama.com.br/pt-BR/produtos>